



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

(Processo Administrativo Nº 074/2024)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO – CREFITO-4/MG** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Data da sessão: 12/03/2025

Local de realização: gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: das 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) planos de internet banda larga compartilhada, ambos com velocidade mínima de 300 Mbps cada, provida por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento de todos os serviços e equipamentos que disponibilizem conexão ethernet cabeada e wi-fi nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de conexão de dados do CREFITO-4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso ao módulo de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, e microempreendedor individual – MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.2.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

2.2.1.1. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

2.2.1.1.1. Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, e seja empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento já mencionada e as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

2.2.1.1.2. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

2.3. As empresas deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. A empresa é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREFITO-4 MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.5.2. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREFITO-4 MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, tendo por fundamento o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ou o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.4. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma do artigo 7º, da Lei 10.520/2002 ou do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CREFITO-4 MG, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.

2.5.6. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

2.5.7. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.8. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

2.5.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país.

2.5.10. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

2.5.11. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.12. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.13. Que estejam elencadas nas demais vedações do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.14. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

2.6. Os impedimentos de que tratam os subitens 2.5.3 a 2.5.5 serão também aplicados à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

2.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme procedimento descrito abaixo.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de abertura da dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para início da sessão pública, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter:

3.2.1.1. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.3. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, a menos que o sistema permita essa possibilidade.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá também assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a empresa poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta inicial, com o registro do seu lance final aceitável.

3.8.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela empresa e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.8.2. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado por ela no sistema.

3.8.3. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais empresas participantes e para o CREFITO-4 MG Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. As visitas técnicas ao local para prestação dos serviços serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação deste aviso até 01 (um) dia útil anterior à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação.

A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente através do e-mail licitacaoti@crefито4.gov.br.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NADA PODENDO RECLAMAR A ESTE TÍTULO. (modelo de declaração constante no anexo IV deste aviso).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo CREFITO-4 MG, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível com aquele estimado pelo CREFITO-4 MG.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Conter vícios insanáveis.

6.4.2. Não obedecer às especificações pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

6.4.3. Apresentar preço inexequível ou acima do preço definido para a contratação e não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CREFITO-4 MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

6.4.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, desde que insanável.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no termo de referência, ANEXO I deste aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados o CREFITO-4 MG poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do CREFITO-4 MG na respectiva notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CREFITO-4 MG ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o CREFITO-4 MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CREFITO-4 MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREFITO-4 MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

10.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

10.13.3. ANEXO III – Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

10.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025.

Anderson Luís Coelho
Presidente Do Crefito-4

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	389103-CONS.REG.DE FISIO.TERAP.Ocupacional 4ª - MG	AUGUSTA MENDES DIAS	06/03/2025 10:37 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		PAD 074/2024

1. Definição do Objeto

1.1 Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n.º 14.133/2021)

1.1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02(dois) planos de internet banda larga compartilhada, ambos com velocidade mínima de 300 Mbps cada, provida por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento de todos os serviços e equipamentos que disponibilizem conexão ethernet cabeada e wi-fi nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de conexão de dados do CREFITO-4.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade	Quant.	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
01	Plano de internet banda larga compartilhada com velocidade mínima de 300 Mbps, provida por meio de fibra óptica, sem serviço de telefonia acoplado, incluindo o fornecimento de todos os serviços e equipamentos que disponibilizem conexão ethernet (cabeada) e rede wi-fi.	26166	Unidade	02	R\$ 157,49	R\$ 314,98

- 1.2 A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O custo total anual estimado da contratação é de R\$ 3.779,76 (Três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).
- 1.4 Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão essas últimas.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.6 A presente contratação não se orienta pela exclusividade para ME e EPP mediante a inviabilidade da apresentação de pesquisa de mercado realizada a fim de se obter cotações válidas para balizar os custos do serviço a ser implementado, neste caso, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.
- 1.6.1 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso o CREFITO-4 conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de

atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com o item deserto e fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A autarquia seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação e o risco da não mitigação do problema a ser resolvido.

1.6.2 Outro ponto a ser considerado é a infraestrutura do prédio que sedia o CREFITO-4, localizado na região central de Belo Horizonte, o edifício Maletta possui limitações técnicas para a efetiva instalação do serviço de internet como dutos estreitos e entupidos por resíduos diversos, conduítes danificados e paredes de concreto. Esses fatores dificultam a passagem de cabos ópticos, o que reflete na escassez de fornecedores de micro e pequenas empresas interessadas em apresentarem propostas para o fornecimento do serviço.

2. Fundamentação da Contratação

2.1 Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1.1 A contratação do serviço de internet banda larga visa atender às necessidades de conexão de dados do CREFITO-4. Um *link* (ponto de conexão) será destinado ao *rack* de telecomunicações principal, localizado na sala do departamento de tecnologia da informação, de onde origina todo o cabeamento para as demais salas.

2.1.2 O segundo ponto será instalado na sala 816, na qual funciona o departamento de Registro e o Núcleo de Atendimento ao Profissional. Esses dois setores possuem conexão de internet estruturada a partir de um *switch* secundário conectado ao *rack* principal. Atualmente, o cabeamento que conecta essas duas estruturas encontra-se danificado devido ao desgaste do tempo de instalação e aos problemas de obstrução na tubulação dos fios.

2.1.3 Diante das condições físicas relatadas da rede, a velocidade da internet que chega a estes departamentos tem sido reduzida, uma vez que não há viabilidade técnica para expansão e melhorias do sistema de cabeamento e canaletas, considerando a estrutura altamente rígida das paredes do edifício que sedia o CREFITO-4. Assim, é necessário propor a mitigação do risco de um possível rompimento definitivo do sistema de cabeamento com a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet Banda Larga, promovendo:

- o acesso a diversos serviços/sistemas disponíveis na *web*, tais como Compras Gov, Implanta, PJE, portais do TCU, entre outros, além da utilização de serviços como (correio eletrônico, compartilhamento de pastas e arquivos, etc.)
- a aplicação de melhorias e o aperfeiçoamento contínuo, pois as tecnologias permitem esse avanço, com foco na transformação digital;
- acesso à internet com alta disponibilidade e confiabilidade;
- publicações oficiais, exigidas por lei, que dependem de uma infraestrutura de conectividade confiável para assegurar sua regularidade e legalidade.

3. Descrição da Solução

3.1 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1.1 A banda larga é um tipo de conexão de internet que oferece uma eficaz capacidade de transmissão de dados, permitindo que informações sejam transferidas de forma rápida e ágil entre dispositivos conectados. Considera-se também o tipo de conexão utilizada, neste caso, a fibra óptica, que apresenta-se como uma das mais eficientes alternativas para conexão à internet devido a sua alta velocidade e confiabilidade. Nesse escopo, os dados são transmitidos por meio de pulsos de luz, permitindo velocidades com baixa latência. Além disso, a fibra óptica oferece conexão mais estável e resistente à interferências.

3.1.2 O serviço de Internet Banda Larga por Fibra Óptica deverá seguir as exigências seguintes:

3.1.2.1 A velocidade a ser contratada de cada plano deverá ser de no mínimo 300 *Mbps* (*megabits* por segundo). Deverá ser incluído o fornecimento de todos os serviços e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento efetivo para conexão *ethernet* (cabeada) e sem fio (*wi-fi*), conforme as normas definidas pela ANATEL.

3.1.2.2 A contratação não deve estar atrelada a serviço de telefonia/assinatura básica mensal ou franquias de *download* e *upload*.

3.1.2.3 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação efetiva do serviço a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo: instalação, configuração e gerência de equipamentos.

3.1.2.4 As tecnologias e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

3.1.2.5 O *plano* de acesso à internet banda larga solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência, podendo ser conectados nos equipamentos (microcomputadores, *switches* ou *access points*) através de cabo de rede padrão *Ethernet UTP* com conectores RJ45.

3.1.2.6 A estrutura de configuração da rede interna deverá compreender a instalação dos pontos de acessos *wi-fi*, estrategicamente posicionados, assegurando cobertura total nas áreas de trabalho.

3.1.2.7 Os *links* de acesso não poderão possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

3.1.2.8 O contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

3.1.2.9 O contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;

3.1.2.10 A contratada deverá fornecer os serviços de manutenção dos pontos de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

3.1.2.11 A largura de banda contratada deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Necessidades Tecnológicas

4.1.1 Além de todas as cláusulas dispostas no item 3, deverá ser considerado:

4.1.1.2 Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a contratante.

4.1.1.3 A contratada deverá fornecer à contratante acesso a portal *web* com no mínimo as seguintes informações:

4.1.1.4 identificação do ponto de acesso e respectivos dados de acesso;

4.1.1.5 disponibilidade mínima de 99,9%, assegurando a continuidade das atividades e operações;

4.1.1.6 visualização de gráfico detalhando a utilização de banda; - A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

4.1.1.7 a manutenção do controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

4.1.1.8 quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante.

4.2 Requisitos Legais

4.2.1 Todas as definições regulatórias de qualidade estabelecidas pelas ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - em relação ao fornecimento de serviços de banda larga corporativa devem ser rigorosamente cumpridas.

4.2.2 Cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis, incluindo a Instrução as leis de proteção de dados pessoais.

4.2.3 Apresentação da Licença para Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, emitida pela ANATEL, vigente.

4.3 Requisitos Temporais

4.3.1 O prazo para implantação do serviço é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.4 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.4.1 Espera-se que sejam priorizadas as seguintes medidas:

4.4.1.1 utilização de equipamentos e materiais com baixo consumo energético e alta eficiência;

4.4.1.2 adoção de medidas para redução do consumo de energia elétrica durante a operação do serviço;

4.4.1.3 utilização de fontes de energia renováveis na medida do possível;

4.4.1.4 gerenciamento adequado dos resíduos gerados pela prestação do serviço, incluindo o descarte correto de equipamentos e materiais obsoletos.

4.5 Requisitos de Garantia , Manutenção e Atualização

4.5.1 Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, (07) sete dias por semana;

4.5.2 Prover a conexão à internet respeitando as características definidas, qual seja fornecimento de 300 Mbps;

4.5.3 Atender às reclamações sobre falhas e corrigir em até 04 (quatro) horas, sem ônus ao CREFITO-4, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste Conselho.

4.6 Requisitos de Subcontratação

4.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Execução do Objeto

5.1 Do local de implementação do serviço

5.1.1 A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar o serviço no local de implementação solicitado, situado na rua Bahia, 1148- Centro- Belo Horizonte- CEP 30160-906 - 8º andar - sala 816 e sala 831.

5.2 Horário da prestação do serviço

5.2.1 O CREFITO-4 efetuará as solicitações de serviço à empresa contratada no horário compreendido entre 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.3 Prazo de entrega dos serviços e de duração do contrato

5.3.1 A Contratada deverá implantar o serviço de conexão de internet dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo CREFITO-4.

5.3.2 Os equipamentos a serem utilizados deverão ser fornecidos em regime de comodato e sem taxas de instalação.

5.3.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.4 O serviço poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério do CREFITO-4, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

6. Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o CREFITO-4 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CREFITO-4 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CREFITO-4.

6.5 O fiscal(a) do contrato acompanhará a execução desse, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.6 O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7 O fiscal(a) do contrato informará à Gestão Contratual do CREFITO-4, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8 A gestão contratual do CREFITO-4 coordenará a atualização do processo de acompanhamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1 Do Recebimento

7.1.1 A entrega dos serviços deverá ocorrer conforme as especificações detalhadas na Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo CREFITO-4.

7.1.2 Os serviços ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CREFITO-4, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Da Liquidação

7.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

7.2.2 A fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail **gestaocontratual@crefito4.gov.br**. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

7.2.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4.1 o prazo de validade;

7.2.4.2 a data de emissão;

7.2.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.4.5 o valor a pagar; e

7.2.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4.7 Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREFITO-4.

7.2.4.8 No caso de atraso pelo CREFITO-4 MG os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2.4.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.4.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3 A fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Habilitação jurídica

8.2.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 O custo total anual estimado da contratação é de R\$ 3.779,76 (Três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.01.04.04.011 Serviços de Internet.

11. Obrigação das Partes

11.1 Da Contratante

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

11.1.2 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

11.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço recebido se em desacordo com as especificações presentes neste Termo de Referência.

11.1.4 Designar um(a) fiscal e a gestão contratual do CREFITO-4 para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

11.1.5 Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

11.1.6 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

11.2 Das Obrigações da Contratada

11.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.2.2 Efetuar o licenciamento dos itens licitados nas quantidades, especificações e prazos previstos neste Termo de Referência, garantindo a disponibilização de atualizações do fabricante, sem custos adicionais.

11.2.3 Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, bem como prestar, sem ônus para o CREFITO-4, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

11.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante, bem como não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

11.2.5 Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas no presente termo de referência.

11.2.6 Conduzir a prestação dos serviços com estrita obediência às leis, regulamentos, normas pertinentes à matéria e indicação do fabricante das soluções.

11.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CREFITO-4.

11.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços fornecidos.

11.2.10 Prestar serviço de suporte técnico por meio de profissional tecnicamente habilitado e devidamente treinado, se a assim o fabricante exigir.

11.2.11 Fornecer todos os meios e serviços próprios e adequados à execução da solução ofertada, bem como propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

11.2.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREFITO-4, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREFITO-4.

11.2.13 Comunicar à Administração do CREFITO-4 qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.2.14 Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2.15 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.16 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

11.2.17 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CREFITO-4;

11.2.18 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.3 São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

11.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREFITO-4 para execução do contrato decorrente desta licitação.

11.3.2 veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREFITO-4;

11.3.3 A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

12. Infrações Administrativas e Sanções

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.8 fraudar a licitação;

12.1.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento

12.1.2.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7, 12.1.2.8 e 12.1.2.10, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.6, 12.1.2.7, 12.1.2.8, 12.1.2.9 e 12.1.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.5, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO FRAGA ALVARES

Coordenador do Departamento de TI do CREFITO-4



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 10:32:23.

AUGUSTA MENDES DIAS

Analista de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 10:30:19.

Despacho: Conferido e de acordo.

ANDERSON LUIS COELHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 10:37:01.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação 90005/2025

Data:

Dados da empresa		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço/Cidade/UF:		
Telefone:		
E-mail:		
Dados para pagamento		
Banco:	Agência:	C/C:
Dados do representante legal responsável pela elaboração da proposta e assinatura do contrato		
Nome:		
CPF:	Identidade:	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no aviso de Dispensa de Licitação nº 90005/2025 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
01	Plano de internet banda larga compartilhada com velocidade mínima de 300 Mbps, provida por meio de fibra óptica, sem serviço de telefonia acoplado, incluindo o fornecimento de todos os serviços e equipamentos que disponibilizem conexão ethernet (cabeada) e rede wi-fi.	Unidade	02	R\$	R\$	R\$

Local e data:

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador da RG/CI nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no aviso de dispensa eletrônica Nº 90005/2025 do CREFITO-4 MG, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos ao contrato.

Belo Horizonte, _____

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: Essa declaração deverá ser preenchida apenas pelos participantes que optarem em não fazer a visita técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº 00x/2025

(Processo Administrativo nº 074/2024)

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO – CREFITO-4 MG com sede no(a) Rua da Bahia, 1148, 8º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.947.619/0001-88, neste ato representado(a) por seu presidente, Anderson Luís Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx/0001-xx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, Bairro xxxxxx, xx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) planos de internet banda larga compartilhada, ambos com velocidade mínima de 300 Mbps cada, provida por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento de todos os serviços e equipamentos que disponibilizem conexão ethernet cabeada e wi-fi nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de conexão de dados do CREFITO-4, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
01	Plano de internet banda larga compartilhada com velocidade mínima de 300 Mbps, provida por meio de fibra óptica, sem serviço de telefonia acoplado, incluindo o fornecimento de todos os serviços e equipamentos que disponibilizem conexão ethernet (cabeada) e rede wi-fi.	Unidade	02	R\$	R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxx).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência, Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos e os termos de sua proposta.

8.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço recebido se em desacordo com as especificações presentes no Termo de Referência.

8.4. Designar um(a) fiscal e a gestão contratual do CREFITO-4 para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

8.5. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

8.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.2. Efetuar o licenciamento dos itens licitados nas quantidades, especificações e prazos previstos neste Termo de Referência, garantindo a disponibilização de atualizações do fabricante, sem custos adicionais.

9.3. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, bem como prestar, sem ônus para o CREFITO-4, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante, bem como não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

9.5. Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

9.6. Conduzir a prestação dos serviços com estrita obediência às leis, regulamentos, normas pertinentes à matéria e indicação do fabricante das soluções.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CREFITO-4.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços fornecidos.

9.10. Prestar serviço de suporte técnico por meio de profissional tecnicamente habilitado e devidamente treinado, se a assim o fabricante exigir.

9.11. Fornecer todos os meios e serviços próprios e adequados à execução da solução ofertada, bem como propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

9.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREFITO-4, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREFITO-4.

9.13. Comunicar à Administração do CREFITO-4 qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.16. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

9.17. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

9.18. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CREFITO-4;

9.19. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.20. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

9.20.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREFITO-4 para execução do contrato decorrente desta dispensa eletrônica de licitação.

9.20.2. veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREFITO-4;

9.21. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CREFITO-4 MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

contratada:

13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.3.2. Poderá o CREFITO-4 MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CREFITO-4, a dotação orçamentária é: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2025.

Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4 MG

Contratada